



Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Ofício Conjunto nº 02

Brasília, 13 de junho de 2025.

O COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com mediação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF-6, homologado em 06/11/2024, visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015; CONSIDERANDO o ANEXO 9 – SANEAMENTO do referido Acordo, CONSIDERANDO que a secretaria executiva do Comitê é exercida pelo Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; CONSIDERANDO que os representantes para compor este Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Marília Carvalho de Melo (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno Barros de Souza (titular) e Vítor Augusto Martins da Costa (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Rui Pires da Silva (titular) e Marcello Marneli de Mello Pitrez (suplente);

DELIBERA:

Art. 1º Fica deliberado que, em relação à lista dos 200 municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, constatou-se um erro material na exclusão do município de Caputira/MG na Tabela 1, do Apêndice 9.1 do Anexo 9 do Acordo, a qual será devidamente retificada, conforme Deliberação Normativa n. 66 de 2020 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) de 2023 e Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SCRRD/2025.

Parágrafo único: A tabela retificada, com a devida inclusão do município de Caputira/MG, encontra-se disponível em anexo (ANEXO 1) a esta deliberação.

Art. 2º Ficam aprovadas as bases da remuneração para a celebração de instrumento jurídico que caracterizará a anuência definitiva do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG como instituição responsável pela gestão financeira dos recursos vinculados ao Anexo 9 do Acordo, nos termos da proposta anexa (ANEXO 2) a esta ata.

§1º A remuneração do BDMG será de 0,63% ao ano, incidente sobre o saldo financeiro sob sua gestão.

§2º O escopo da contratação abrangerá:

- I. a gestão financeira e a aplicação dos recursos;
- II. abertura e gestão de contas *escrow* e o controle de desembolsos;
- III. o monitoramento da execução financeira;
- IV. o monitoramento e a comunicação gerencial da execução física, a partir dos relatórios recebidos dos verificadores independentes.

§3º Os custos com a contratação de auditoria externa não estão incluídos na taxa de remuneração do BDMG, devendo ser reembolsados com recursos previstos no Anexo 9 do Acordo.

§4º Para o desembolso de recursos para pagamento às concessionárias de saneamento, será obrigatória a apresentação de relatório de verificador independente.

§5º Destaca-se que, embora a execução via obra pública e repasse direto aos municípios não esteja atualmente contemplada nessa remuneração, caso essa necessidade venha a se configurar futuramente, o BDMG será a instituição financeira responsável por essa atribuição e sua inclusão dependerá da formalização de aditivo contratual específico, vinculado ao termo definitivo entre o BDMG e o Estado de Minas Gerais, com a devida anuência do Comitê Orientador.

Art. 3º Fica estabelecida, para fins de orientação das ações no âmbito do Anexo 9 do Acordo, a seguinte ordem de priorização dos componentes de saneamento básico:

- I. esgotamento sanitário;
- II. abastecimento de água;
- III. gestão de resíduos sólidos urbanos;
- IV. macrodrenagem.

Art. 4º Em relação aos investimentos financeiros voltados aos serviços de saneamento básico, e considerando os arranjos e a estruturação de prestação regionalizada, fica consensuado que o foco de atuação do Anexo 9 permanece circunscrito à Bacia Hidrográfica do Rio Doce no Estado de Minas Gerais, abrangendo o universo de 200 municípios.

§1º A modelagem institucional e operacional dos serviços será detalhada e validada pela estruturadora contratada, a partir da análise de

aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, incluindo, mas não se limitando a:

- I. a forma de regionalização;
- II. a avaliação econômico-financeira;
- III. o modelo de operação;
- IV. o financiamento dos investimentos;
- V. as metas de atendimento e universalização;
- VI. a projeção populacional;
- VII. a prestação atual dos serviços;
- VIII. os custos operacionais e a estimativa de receitas;

§2º Para fins de planejamento e estruturação, sugere-se considerar a segmentação do “macro bloco” da Bacia do Rio Doce em Minas Gerais em sub-blocos de municípios.

ANEXO 1

Art. 1º Fica retificada a tabela 1, do Apêndice 9.1, do Anexo 9 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, com a inclusão do município de Caputira

Tabela 1 - Municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio Doce

Código do Município - IBGE	Município
3100302	Abre Campo
3100401	Acaiaca
3100500	Açucena
3100609	Água Boa
3101102	Aimorés
3101805	Alpercata
3153509	Alto Jequitibá
3102100	Alto Rio Doce
3102209	Alvarenga
3102308	Alvinópolis
3102407	Alvorada de Minas
3102506	Amparo da Serra
3103009	Antônio Dias
3103702	Araponga
3105400	Barão de Cocais
3105707	Barra Longa
3106002	Bela Vista de Minas
3106309	Belo Oriente
3107703	Bom Jesus do Amparo
3107802	Bom Jesus do Galho
3108701	Brás Pires
3108800	Braúnas
3109253	Bugre

3110202	Cajuri
3110806	Campanário
3111705	Canaã
3112059	Cantagalo
3112208	Capela Nova
3112653	Capitão Andrade
3112901	Caputira
3113107	Caranaíba
3113206	Carandaí
3113404	Caratinga
3113800	Carmésia
3115359	Catas Altas
3115409	Catas Altas da Noruega
3116001	Chalé
3116308	Cipotânea
3116704	Coimbra
3116803	Coluna
3117405	Conceição de Ipanema
3117504	Conceição do Mato Dentro
3118106	Congonhas do Norte
3118304	Conselheiro Lafaiete
3118403	Conselheiro Pena
3119203	Coroaci
3119401	Coronel Fabriciano
3120003	Córrego Novo
3120409	Cristiano Ottoni
3120839	Cuparaque
3121506	Desterro do Melo
3121704	Diogo de Vasconcelos
3121803	Dionísio
3121902	Divinésia
3122108	Divino das Laranjeiras
3122207	Divinolândia de Minas
3122504	Dom Cavati
3122603	Dom Joaquim
3122702	Dom Silvério
3123106	Dores de Guanhões
3123304	Dores do Turvo
3123528	Durandé
3123700	Engenheiro Caldas
3123858	Entre Folhas

3124005	Ervália
3125804	Fernandes Tourinho
3125903	Ferros
3126752	Franciscópolis
3126901	Frei Inocêncio
3126950	Frei Lagonegro
3127305	Galiléia
3127370	Goiabeira
3127503	Gonzaga
3127701	Governador Valadares
3128006	Guanhães
3128204	Guaraciaba
3129301	Iapu
3130556	Imbé de Minas
3130903	Inhapim
3131158	Ipaba
3131208	Ipanema
3131307	Ipatinga
3131703	Itabira
3132701	Itambacuri
3132800	Itambé do Mato Dentro
3133204	Itanhomi
3133907	Itaverava
3134103	Itueta
3135001	Jaguaráçu
3135076	Jampruca
3135506	Jequeri
3136108	Joanésia
3136207	João Monlevade
3136553	José Raydan
3137700	Lajinha
3137908	Lamim
3138674	Luisburgo
3139201	Malacacheta
3139409	Manhuaçu
3139508	Manhumirim
3140001	Mariana
3140100	Marilac
3140308	Marliéria
3140530	Martins Soares
3140605	Materlândia
3171501	Mathias Lobato

3140902	Matipó
3141603	Mercês
3141702	Mesquita
3143708	Morro do Pilar
3144003	Mutum
3144201	Nacip Raydan
3144359	Naque
3144706	Nova Era
3145851	Oratórios
3145901	Ouro Branco
3146107	Ouro Preto
3147501	Passabém
3148301	Paula Cândido
3148400	Paulistas
3148608	Peçanha
3148756	Pedra Bonita
3148806	Pedra do Anta
3149952	Periquito
3150158	Piedade de Caratinga
3150208	Piedade de Ponte Nova
3150539	Pingo-d'Água
3150802	Piranga
3151909	Pocrane
3152105	Ponte Nova
3152303	Porto Firme
3153103	Presidente Bernardes
3154002	Raul Soares
3154150	Reduto
3154309	Resplendor
3154408	Ressaquinha
3154903	Rio Casca
3155009	Rio Doce
3155207	Rio Espera
3155702	Rio Piracicaba
3156007	Rio Vermelho
3156809	Sabinópolis
3157203	Santa Bárbara
3157252	Santa Bárbara do Leste
3157401	Santa Cruz do Escalvado
3157500	Santa Efigênia de Minas
3157906	Santa Margarida

3158003	Santa Maria de Itabira
3158201	Santa Maria do Suaçuí
3159357	Santa Rita de Minas
3159506	Santa Rita do Itueto
3158904	Santana do Manhuaçu
3158953	Santana do Paraíso
3159100	Santana dos Montes
3160108	Santo Antônio do Grama
3160207	Santo Antônio do Itambé
3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo
3160959	São Domingos das Dores
3161007	São Domingos do Prata
3161502	São Geraldo
3161601	São Geraldo da Piedade
3161650	São Geraldo do Baixio
3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo
3162559	São João do Manhuaçu
3162609	São João do Oriente
3162807	São João Evangelista
3163003	São José da Safira
3163409	São José do Goiabal
3163508	São José do Jacuri
3163607	São José do Mantimento
3163805	São Miguel do Anta
3164100	São Pedro do Suaçuí
3164001	São Pedro dos Ferros
3164472	São Sebastião do Anta
3164506	São Sebastião do Maranhão
3164803	São Sebastião do Rio Preto
3165503	Sardoá
3165560	Sem-Peixe
3165701	Senador Firmino
3166006	Senhora de Oliveira
3166105	Senhora do Porto
3166204	Senhora dos Remédios
3166303	Sericita
3166501	Serra Azul de Minas
3167103	Serro
3167608	Simonésia
3167707	Sobralia

3168051	Taparuba
3168408	Tarumirim
3168507	Teixeiras
3168705	Timóteo
3169505	Tumiritinga
3169901	Ubá
3170057	Ubaporanga
3170503	Urucânia
3170578	Vargem Alegre
3171154	Vermelho Novo
3171303	Viçosa
3171808	Virginópolis
3171907	Virgolândia

ANEXO 2

Art. 1º Segue a proposta formalizada de atuação do BDMG para o Anexo 9 - Saneamento Básico do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

Serviços Financeiros

Ofício BDMG/SERVIÇOS_FINANCEIROS nº. 4/2025

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.



**PROPOSTA DE ATUAÇÃO DO BDMG PARA O ANEXO 09 –
SANEAMENTO BÁSICO**

O presente documento tem como objetivo apresentar a proposta de atuação do BDMG, considerando o disposto no Anexo 09 - Saneamento Básico, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Disclaimer: Esta proposta busca delinear o escopo de atuação do BDMG e condições centrais, que deverão estar detalhados em instrumento jurídico específico, a ser validado pela Diretoria Executiva do BDMG.

I - Contexto

Em **06 de novembro de 2024**, houve a homologação judicial do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva referente ao Rompimento da Barragem de Fundão, doravante denominado ACORDO.

No ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO, do ACORDO (“ANEXO 9”), está prevista a destinação ao ESTADO DE MINAS GERAIS (“ESTADO”) de R\$7.540.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais) (“RECURSOS”) para ações na área de saneamento básico nos municípios que pertençam à bacia hidrográfica do Rio Doce.

No parágrafo segundo da Cláusula 2 do ANEXO 9, o ESTADO outorgou poderes para que o BDMG possa receber, guardar e gerir financeiramente os RECURSOS.

No mesmo ANEXO ficou determinado caber ao BDMG abrir uma conta bancária específica para a destinação dos RECURSOS, devendo o ESTADO indicá-la à compromissária, em até 15 (quinze) dias da homologação judicial do ACORDO.

Para viabilizar a indicação da conta bancária pelo BDMG, foi celebrado em 21/11/2024 um Termo de Anuência Provisória – Anexo deste documento, que estabeleceu a necessidade de celebração de um Termo de Anuência Definitiva, no qual seria também detalhada a remuneração do BDMG, em até 90 dias de sua celebração. Atualmente este Termo de Anuência Provisória encontra-se aditado para o prazo total de 270 dias, estando vigente até 18 de agosto de 2025.

A celebração do Termo de Anuência Definitiva no prazo indicado (até 18/08) é fundamental para dar respaldo ao BDMG para a guarda dos recursos já em vigor.

Como a indicação do mandato do BDMG foi realizada pelo ESTADO, trata-se de transação com nosso acionista controlador, o que exige a devida conformidade e garantia de que o BDMG esteja cobrando preços de mercado para a realização de seus serviços, sendo vedada qualquer atividade não remunerada.

II - Atribuições do BDMG

Da análise do ANEXO 9 decorrem 4 atribuições principais ao BDMG:

2.1. Gestão financeira dos recursos da conta global.

Conforme a Cláusula 2, Parágrafo Segundo do Anexo 9, o BDMG deverá receber,

guardar e gerir financeiramente os valores destinados ao saneamento básico, atuando como mandatário pelo Estado de Minas Gerais. Para tanto, deverá abrir uma conta bancária específica, destinada exclusivamente ao propósito definido neste acordo, garantindo a aplicação dos recursos em instrumentos de baixo risco, conforme previsto na Cláusula 4, Parágrafo Primeiro.

Decorrentes dessa obrigação, conforme estipulado na cláusula 7 do ANEXO 9, o BDMG deverá fornecer relatórios periódicos ao Comitê Orientador e apresentar extratos detalhados da conta global. A instituição também será responsável por preparar relatórios financeiros anuais, assegurando transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas no Programa.

Importante salientar que os rendimentos dos recursos do Anexo 09, da forma como explicitado no Acordo, também são recursos do próprio Anexo 09.

2.2. Providenciar as *escrow accounts* de cada concessão futura.

Conforme a Cláusula 19 do Anexo 9, o BDMG deverá providenciar a abertura de contas bancárias específicas para cada projeto, do tipo *escrow*, em nome do poder concedente. Essas contas vinculadas deverão ser utilizadas exclusivamente para os projetos de concessão e PPPs, sendo de movimentação restrita e sujeitas às diretrizes fixadas pelo Comitê Orientador.

Para o acordo em questão, o número de *escrow accounts* a serem criadas é desconhecido, uma vez que dependerá da quantidade de concessões futuras definidas pelo Comitê Orientador. Ademais, o acompanhamento da execução de cada uma dessas contas será uma tarefa crítica. Usualmente contas *escrow* são regidas por contratos padronizados, mas aqui não há a vinculação da atividade a um contrato em si, possibilitando a personalização, a depender das necessidades de cada projeto. Essa complexidade exige um alto nível de governança e capacidade operacional.

Para a realização dessa atividade de forma mais segura e considerando as incertezas apresentadas, especialmente em relação à quantidade de contratos de concessão e números de marcos contratuais, [solicitamos que no termo de compromisso com o BDMG conste a adoção obrigatória de verificador independente para aferição dos marcos de aporte em todos os contratos de concessão que receberão recursos do Anexo 9.](#)

Conforme a Cláusula 7, Inciso II do Anexo 9, o BDMG deverá apresentar ao Comitê Orientador relatórios semestrais detalhando a aplicação dos recursos, além de um relatório anual consolidado. Esses documentos deverão indicar não apenas os investimentos realizados, mas também a alocação dos recursos entre as *escrow accounts*, especificando os projetos beneficiados.

Adicionalmente, o BDMG será responsável por contratar auditoria independente para elaborar parecer anual sobre as demonstrações analíticas dos recursos, demonstrando as aplicações financeiras e a saída de recursos devidamente aprovada. Acompanhando o relatório anual, serão apresentadas as demonstrações contábeis do BDMG, acompanhadas de relatório de auditor independente, e também relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) específico para as demonstrações analíticas das movimentações financeiras dos recursos do Anexo 9 que estejam sob a gestão financeira do Banco. [Os custos com o auditor independente que fará o relatório de PPA serão pagos com recursos do Anexo 9, não sendo obrigação de custeio do BDMG, via reembolso de despesas.](#)

2.3. Monitoramento e comunicação gerencial da execução financeira e física dos projetos

Considerando que o BDMG já fará o monitoramento da execução financeira, em função da atividade 2.1, e terá o acompanhamento das informações de gestão das contas *escrow*, entende-se que deverá realizar a integração das atividades de monitoramento, tanto físico quanto financeiro. Assegura-se assim possibilitar ao Comitê Orientador e ao Estado um melhor acompanhamento da aplicação dos recursos, com informações atualizadas sobre o progresso físico e financeiro dos projetos, que serão apresentadas **semestralmente**.

O monitoramento pelo BDMG elimina redundâncias ao integrar as informações das contas *escrow* e dos repasses financeiros tradicionais. Além disso, oferece um canal único para centralizar as informações, facilitando a tomada de decisões estratégicas pelo Comitê Orientador e promovendo a transparência com todos os *stakeholders* envolvidos.

Esclarece-se que esta atividade não contempla a vistoria de obras *in loco*, mas sim o monitoramento do cumprimento dos marcos contratuais, decorrentes da gestão das contas *escrow* e provenientes dos relatórios dos verificadores independentes. Marcos de projeto que não contemplem pagamento de aporte não serão objeto de monitoramento.

2.4. Análise da viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia e acompanhamento das obras, na hipótese de repasse direto a municípios.

Esta hipótese constará no Termo de Compromisso como possibilidade de escopo [a ser detalhada via aditivo, não estando incluída na taxa de remuneração desta proposta](#).

III - Remuneração do BDMG

Apresentamos nosso entendimento sobre uma remuneração adequada para as funções delegadas ao BDMG.

3.1 Taxa de Remuneração sobre o saldo gerido:

0,0525% ao mês, equivalente a 0,63% ao ano.

A taxa será calculada e paga mensalmente, com base no saldo médio diário, considerando o número de dias úteis do mês e os saldos finais de cada dia útil.

O saldo sobre o qual incide o percentual contemplará tanto os recursos aplicados da conta global, como também os recursos alocados em contas *escrow*, até o momento de seu efetivo desembolso.

3.2 Remuneração retroativa

Em relação à remuneração retroativa à celebração do Termo de Anuência Definitiva, considerando o recebimento, em 06/12/2024, do primeiro depósito no valor de R\$47.981.818,18, e o valor esperado de R\$ 57.578.181,82 em 4/6/25, inclui-se nesta proposta a aplicação da taxa base de 0,63% a.a. *pró rata* entre o período de 06/12 (incluído) até a data de celebração do Termo.

IV - Exclusão de Responsabilidade do BDMG

Não serão incluídos nos custos do BDMG e serão passíveis de reembolso os seguintes eventuais custos que venham a ocorrer:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os ativos dos recursos provenientes do Anexo 9;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulação, legislação vigente, ou solicitação de órgãos de controle;

III - honorários e despesas do auditor independente;

IV - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

V - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Delbis de Lacerda, Superintendente**, em 26/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 26/05/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114436498** e o código CRC **7A500E13**.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes, Servidor (a) Público (a)**, em 13/06/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa, Subsecretário**, em 17/06/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz, Subsecretário**, em 17/06/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 18/06/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de mello pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 16/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).